DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12942/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13193/2015
PROTOCOLO	:	1612108
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 004/2015
CONTRATADA	:	MI CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EIRELI EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUXILIA-LOS NAS SUAS AÇÕES RELATIVAS A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES.
VALOR INICIAL	:	R$ 71.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUXILIA-LOS NAS SUAS AÇÕES RELATIVAS A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 (f. 31-47) e formalização do Contrato Administrativo nº 194/2015 (f. 117-119), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72 e de outro lado a empresa **MI Consultoria e Assessoramento Eireli Epp**, CNPJ/MF nº 10.602.921/0001-88, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Albuquerque Mendonça, CPF/MF nº 147.199.207-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria junto ao gestor municipal de educação para auxilia-los nas suas ações relativas à formação continuada dos professores com: Treinamento, Cursos e Palestras de (autoestima, comunicação, desenvolvimento de equipe, relações interpessoais, avaliação, Educador Social, Educador Infantil, Família e Escola, interdisciplinaridade, Gestão Escolar e Projetos Educacionais), no valor de R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 7 (sete) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22639/2015 (f. 140-145) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 194/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15516/2016 (f. 146-147) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, combinado como o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n. 076./2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 194/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/5/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 2/6/2015 (f. 122), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 194/2015, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72 e de outro lado a empresa **MI Consultoria e Assessoramento Eireli Epp**, CNPJ/MF nº 10.602.921/0001-88, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Albuquerque Mendonça, CPF/MF nº 147.199.207-00, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator